

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



TERMO DE CONTRATO № 069/2020

Processo Licitatório nº 031/2020 Pregão Presencial nº 017/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.601.773/0001-75, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, na cidade Leme SP, doravante denominada CNTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor PAULO CESAR FRANJOTTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 542.308 SSP/MS, inscrito no CPF. Sob n.º 559.923.741-91 residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 522, centro, neste município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa CONTRATADA, neste ato o Senhor VALMIR TADEU IMPULCETTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 115.304-87 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão, nº 820, centro, na cidade de Leme SP.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 020/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 017/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: "Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para elaboração de laudo de gnóstico para prevenção de perdas e desvios no faturamento de energia elétrica dos prédios publicos e iluminação pública municipal, bem como, para recuperação pela via administrativa de valores pagos a maior pela Administração Pública Municipal referente a diferença no faturamento e recolhimento de impostos e encargos nas contas de energia, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência." 1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE DIAGNÓSTICO PARA PREVENÇÃO DE PERDAS E DESVIOS NO FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL BEM COMO, PARA RECUPERAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA DE VALORES PAGOS A MAIOR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTES A DIFERENÇA NO FATURAMENTO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E ENCARGOS NAS CONTAS DE ENERGIA, CONFORME RESOLUÇÕES DA ANEEL, NOS ÚLTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES	UN	325.000,000	0,20	65.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:







PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

I - Executar os serviços objeto deste edital nos locais e no prazo determinados no ANEXOI;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

III - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços objeto do edital e pagar os emolumentos prescritos em lei;

IV - Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

V - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

VI - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele; VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

IX - Apresentar ao Contratante, se solicitada, a relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham a demonstrar duta nociva ou incapacidade técnica;

A - Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
 XI - facilitar, ao Setor Responsável da contratante, a fiscalização dos serviços pactuados.

XII -Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.1.2 A Contratada não será responsável:

I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de forçamaior;

II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital.

2.1.3 O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer itos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;

VI - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

VII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceita da nota fiscal/fatura).

3.1.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.1.2 Um determinado serviço será inteiramente recusado pelo Setor

Responsável caso não esteja em conformidade com as especificações constantes deste edital.

3.1.3 Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada deverá, imediatamente, para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo Setor Responsável.

Q

40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



3.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído/ compensado ou reduzido.
- 4.2 Já estão incluídas no preço total todas as despesas com impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto. Os pagamentos serão efetuados após reduzidos os valores das contas mensais e/ou restituídos e/ou compensados ao Município os valores parciais ou totais, referentes as receitas constantes do Termo de referência - Anexo 1.
- 1 A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agencia e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordembancária.
- 4.3.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.3.4 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.
- 4.4 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal 4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A

SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

CONTRATUAL.

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93 e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de vigência do contrato será de no máximo **12 (doze) meses,** nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- **8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0009.2-048 - Gestão das Ativ. da Sec. Munic. de Plan. Econ. e Turismo, Ficha (213)

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **9.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Setor Responsável, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 9.1.1 Ao Setor Responsável compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que se registrem, em cada visita:
- a) as atividades desenvolvidas;
- b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
- IV Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- V Acompanhar e aprovar os serviços executados;
- VI Atestar o recebimento definitivo dos materiais e a execução dos serviços;
- VII Protocolizar ao Prefeito os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VIII Encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do material).
- 9.1.2 A ação do Setor Responsável não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Recusa injustificada na execução do contrato

- I Advertência
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota deempenho e/ou contrato;

tante da nota deempenno e/ou contrato;

0





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 Por atraso injustificada na execução do contrato

- I Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- **10.3** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"
- **10.4** Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- I Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor; III rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso:
- IV suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida aobrigação;
- 10.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 10.7 As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses scritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.8 As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **10.9** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;
- 10.10 A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de 05 (cinco) días corridos da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;
- 10.11 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.
- **10.12** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.13 O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devera ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

R

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS, 22 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JAPORA/MS PAULO CESAR FRANJOTTI Prefeito Municipal

refeito Municipa CONTRATANTE JOÃO BUCIOLI DE SOUZA Secretário Municipal de Administração

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
VALMIR TADEU IMPULCETTO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. André Rodrigues Lopes

CPF: 059.208.791-30

2

riago Tavares de Oliveira CPr: 058.233.201-08